



TC nº 72-003.285.05-28

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SEHAB.
Serviços e obras de urbanização. Complexo
Paraisópolis. CONHECIDA. Votação unânime.
IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.983.05-89,
72-003.285.05-28, 72-003.396.05-99 e 72-001.552.07-01.

2.880ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/01/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – Apemec, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente, com fundamento na análise dos Órgãos Técnicos deste Tribunal.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, deu-lhe provimento parcial no tocante à exigência de qualificação técnica e operacional, considerada, pela Auditoria desta Casa, potencialmente restritiva à competitividade do certame, nos autos do processo TC 2.983/05-89.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.



Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO
COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de julho de
2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.552.07-01.

**Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício
Faria:** v. TC 72-001.552.07-01.